TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001411/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030298/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003223/2013-68
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.001344/2013-75
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/04/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SIND DOS EMPREGADOS EM POSTO DE VENDA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DA GRANDE FPOLIS, CNPJ n. 02.029.488/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DERLI MUZZO;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE COMB MINERAIS DE FPOLIS, CNPJ n. 79.005.617/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR OSNI DE ESPINDOLA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Postos de Serviços e Venda de Combustiveis e no Comercio Varejista e Atacadista de Derivados de Petroleo e Gás Natural Veicular**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Imaruí/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC e São José/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO PLANO DE SAUDE OU SIMILAR

As empresas descontarão de acordo com o artigo 462 da CLT, da remuneração de seus empregados as parcelas relativas ao desconto autorizado pelo trabalhador relativo a adesão, participação e cooparticipação de Plano de Saúde ou Similar realizado com a Entidade Sindical Laboral e repassarão até o 5º (quinto) dia consecutivo do mês seguinte ao desconto a Entidade Administradora do Plano de Saúde ou Similar.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão comunicar a Entidade Administradora na data do aviso prévio do empregado a Administradora do Plano de Saúde ou Similar, para levantamentos de saldos por ventura pendentes, ficando a empresa que não o fizer responsável pelo pagamento dos saldos existentes na data de saída do trabalhador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

Em complemento a cláusula nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, as partes convencionam o seguinte critério para o pagamento do referido vale:

a) Para os trabalhos efetuados até o 14º dia do mês em curso poderá ser o pagamento fracionado pelo número de dias trabalhados;

b) Para os trabalhos efetuados após e inclusive o 15º dia, o pagamento do referido Vale deverá ser feito de forma de um mês integral.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público na seguinte proporção:

Parágrafo Primeiro: um assento para grupo de três trabalhadores (frentistas) em cada turno;

Parágrafo Segundo: dois assentos para cada grupo de até cinco trabalhadores (frentistas) por turno;

Parágrafo terceiro: três assentos para cada grupo acima de cinco trabalhadores (frentistas) por turno;

Parágrafo quarto: quatro assentos para cada grupo de dez trabalhadores (frentistas) por turno;

Parágrafo quinto: acima de dez trabalhadores por turno acrescenta-se um assento para grupo de até três trabalhadores;

Parágrafo sexto: O assento para trabalho sentado (caixa) terá que possuir altura

ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida. A base do assento deve ser simples, com pouca ou nenhuma forma e com base frontal arredondada. O encosto é levemente adaptado ao corpo para proteção das costa. O suporte para os pés é adaptado ao comprimento das pernas.

Parágrafo sétimo: Os assentos para descanso durante as pausas são bancos simples, com 50 cm de altura do uso exclusivo para os trabalhadores (frentista) que executam suas atividades em pé.

Parágrafo oitavo: Os trabalhadores que exercem as funções de caixa, trocador de óleo e lavador de carros terão assentos nos locais de trabalho.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONFORME ART. 513 "E" DA CLT

Mantém-se regularmente entre as partes à obrigação de fazer contida no Artigo 513 "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e Acordo no Processo nº 07266-49.2012.5.12.0037 na 7º vara do Trabalho de Florianopópolis, qual seja, a de descontar em folha de pagamento a Contribuição Negocial ali prevista e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviço e Venda de Combustíveis e no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo da Grande Florianópolis – SC (SINFREN).

a) O valor da contribuição será sempre aquele que a assembléia fixar até que outra assembléia a altere.

b) O recolhimento pela empresa será feito, na forma que a assembléia determinar, observado o artigo 513, "e", da CLT, através do sistema bancário por boleto encaminhado pelo Sindicato dos Empregados até o **quinto dia** de cada mês subseqüente em que ocorra o desconto.

c) O sistema vigente, implantado na Assembléia Geral Ordinária realizada em 02/10/1999, ratificado e aperfeiçoado através das Assembléias Gerais Ordinárias dos dias 30 de novembro e 04 de dezembro de 2012, registrados em atas devidamente arquivadas nesta Entidade Sindical, será sempre o parâmetro de sorte que não haja outro tipo de contribuição, ressalvada as mensalidades associativas e as contribuições previstas no artigo 578 a 610 da CLT.

d) Sempre que através de nova deliberação em assembléia geral se proceda algum aperfeiçoamento relativo à contribuição ora enfocada o Sindicato dos Empregados dará ciência ao Sindicato Patronal, oportunamente.

A multa, para o caso de descumprimento desta cláusula será de 20% (vinte por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da Lei, observada o disposto no artigo 920, do Código Civil

Brasileiro

Contribuição Integrada:

e) Fica esclarecido para efeito desta cláusula, que as Assembléias Gerais Ordinárias dos dias 30 de novembro e 04 de dezembro de 2012, ratificaram e aprovaram o desconto de 5% (cinco por cento) do salário bruto (total de vencimentos) de cada trabalhador no mês de junho de 2013 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2013, recolhidas respectivamente até o quinto dia corrido dos meses de julho e dezembro de 2013.

f) O Sindicato dos Empregados acolhe, para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece que a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria profissional, independentemente dos trabalhadores (empregados) serem ou não associados à entidade sindical, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, da Memo Circular SRT/MTE Nº 04 de 20/01/2006, bem como Acordo no Processo nº 07266-49.2012.5.12.0037 na 7º vara do Trabalho de Florianopópolis-SC.

Parágrafo Primeiro: Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de recolhimento, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os associados que contribuem mensalmente com o Sindicato Profissional, de acordo com a comunicação encaminhada pela entidade sindical para as empresas, pagando em dia suas mensalidades associativas, estão isentos do recolhimento da Contribuição prevista nesta cláusula.

DERLI MUZZO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREGADOS EM POSTO DE VENDA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DA GRANDE FPOLIS

VALMIR OSNI DE ESPINDOLA
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJISTA DE COMB MINERAIS DE FPOLIS